

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO
CAMPUS MORRINHOS LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

SUELEN PIRES DE SIQUEIRA

**TRANSFORMAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA NO BRASIL: UMA
ANÁLISE COMPARATIVA PRÉ E PÓS-ECA**

**MORRINHOS-GO
2023**

SUELEN PIRES DE SIQUEIRA

**TRANSFORMAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA NO BRASIL: UMA
ANÁLISE COMPARATIVA PRÉ E PÓS-ECA**

Trabalho de Conclusão apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Morrinhos.

Orientador(a): Dr. Marcus Vinicius Costa da Conceição

**MORRINHOS-GO
2023**

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano

SSI618 Siqueira, Suelen Pires de
t Transformações na concepção de infância no Brasil:
Uma Análise Comparativa Pré e Pós-ECA / Suelen Pires de
Siqueira; orientador Marcus Vinicius Costa da
Conceição. -- , 2023.
50 p.

TCC (Graduação em Licenciatura em Pedagogia) --
Instituto Federal Goiano, Campus , 2023.

1. Infância. 2. História. 3. ECA. 4. Proteção. I.
Conceição, Marcus Vinicius Costa da , orient. II.
Título.

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| ☐ Tese | ☐ Artigo Científico |
| ☐ Dissertação | ☐ Capítulo de Livro |
| ☐ Monografia – Especialização | ☐ Livro |
| ☒ TCC - Graduação | ☐ Trabalho Apresentado em Evento |
| ☐ Produto Técnico e Educacional - Tipo: _____ | |

Nome Completo do Autor: Suelen Pires de Siqueira

Matrícula: 2019104221310140

Título do Trabalho: TRANSFORMAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA PRÉ E PÓS-ECA

Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial: ☒ Não ☐ Sim, justifique: _____

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: ____/____/____

O documento está sujeito a registro de patente? ☐ Sim ☐ Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? ☐ Sim ☐ Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

1. o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
2. obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
3. cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Morrinhos-GO, 27/03/2023.
Local Data

Suelen Pires de Siqueira

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:

Marcus Vinícius Costa da Conceição

Assinatura do(a) orientador(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 11/2023 - CCEPTNM-MO/CEPTNM-MO/DE-MO/CMPMHOS/IFGOIANO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023, às 19 horas e 35 minutos, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Marcus Vinícius Costa da Conceição (orientador), Jean Isidio dos Santos (membro), Thelma Maria de Moura Bergamo (membra), para examinar o Trabalho de Curso intitulado “Transformações na Concepção de Infância no Brasil: Uma Análise Comparativa Pré e Pós-ECA” da estudante Suelen Pires de Siqueira, Matrícula nº 2019104221310140 do Curso de licenciatura em Pedagogia do IF Goiano – Campus Morrinhos. A palavra foi concedida a estudante para a apresentação oral do TC, houve arguição da candidata pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela APROVAÇÃO desde que atendidas as recomendações mencionadas ao estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

(Assinado Eletronicamente)

Marcus Vinícius Costa da Conceição

Orientador(a)

(Assinado Eletronicamente)

Jean Isidio dos Santos

Membro

(Assinado Eletronicamente)

Thelma Maria de Moura Bergamo

Membro

Observação:

() O(a) estudante não compareceu à defesa do TC.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jean Isidio dos Santos, Jean Isidio dos Santos - 2345 - PROFESSORES NA ÁREA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO SUPERIOR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Ifg (1), em 02/03/2023 21:08:35.
- Thelma Maria de Moura Bergamo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 02/03/2023 20:35:26.
- Marcus Vinicius Costa da Conceicao, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 02/03/2023 20:32:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468638

Código de Autenticação: 234516f9b1



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Morrinhos

Rodovia BR-153, Km 633, Zona Rural, None, None, MORRINHOS / GO, CEP 75650-000

(64) 3413-7900

AGRADECIMENTOS

Hoje, ao finalizar este trabalho de conclusão de curso, não posso deixar de expressar minha mais profunda gratidão e reconhecimento a cada um de vocês.

Marcus Vinicius, você foi além de um simples orientador, tornou-se um amigo e um guia ao longo desse caminho acadêmico. Sua paciência, sua sabedoria e seu comprometimento foram fundamentais para que eu pudesse alcançar esse objetivo. Obrigada por ter me ensinado tanto e por ter me ajudado a desenvolver habilidades tão importantes para o meu crescimento pessoal e profissional. Sem a sua orientação, não teria sido possível concluir este trabalho.

Meus pais, não há palavras que possam descrever a importância que vocês têm em minha vida. Obrigada por sempre me apoiarem, por me encorajarem, por me amarem incondicionalmente e por acreditarem em mim mesmo nos momentos em que eu não acreditava. Vocês são a minha base, a minha força, e eu sou muito grata por ter vocês ao meu lado sempre.

E a Deus, agradeço por ter me dado saúde, força, coragem e perseverança para superar todos os obstáculos que surgiram em meu caminho. Agradeço por ter colocado pessoas maravilhosas em minha vida, como o meu orientador e meus pais, que me ajudaram a chegar até aqui. Agradeço por todas as bênçãos que recebi e por cada oportunidade que me foi dada.

Não poderia concluir esta dedicação sem mencionar a importância que cada um de vocês teve na realização deste trabalho. A partir de agora, seguirei adiante sabendo que tenho o apoio de pessoas tão especiais como vocês e isso é o maior presente que poderia receber.

Mais uma vez, agradeço do fundo do meu coração a cada um de vocês. Sei que esta é apenas uma das muitas conquistas que alcançarei em minha vida, e é com imenso orgulho que divido este sucesso com vocês.

Resumo

O presente estudo visa analisar as mudanças no contexto infância no Brasil antes e depois da implementação da Lei da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de compreender a evolução dos direitos e proteção das crianças e adolescentes no Brasil. A metodologia utilizada se baseou em pesquisa bibliográfica e busca identificar as influências da infância permeadas durante anos, bem como os avanços e desafios na proteção dos direitos das crianças e adolescente. Além disso, buscou analisar os olhares para a infância até a garantia dos direitos da infância e adolescência, ressaltando a importância da continuidade do movimento social pelo fortalecimento da proteção desses direitos para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Palavra-chave: Infância. História. ECA. Proteção.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the changes in the childhood context in Brazil before and after the implementation of the Child and Adolescent Statute (ECA), in order to understand the evolution of the rights and protection of children and adolescents in Brazil. The methodology used was based on bibliographic research and aimed to identify the influences of childhood over the years, as well as the advances and challenges in protecting the rights of children and adolescents. In addition, it sought to analyze the perspectives on childhood, from the guarantee of their rights, emphasizing the importance of the continuity of the social movement for strengthening the protection of these rights for the economic and social development of Brazil.

Keywords: Childhood, History, ECA, Protection.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	8
1.DEFINIÇÕES DE INFÂNCIA	11
2.COMO A INFÂNCIA ERA PERCEBIDA NO BRASIL INFLUÊNCIA DA COLONIZAÇÃO GERADA NO CONCEITO DA INFÂNCIA	18
3.OS CÓDIGOS DE MENORES NO BRASIL.....	27
4.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

A concepção de infância é um tema que tem sido discutido há décadas no Brasil. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, houve uma mudança significativa na forma como a sociedade brasileira enxerga a infância e o papel que ela desempenha na sociedade. Esta pesquisa tem como objetivo analisar as transformações na concepção de infância no Brasil, comparando a visão pré-ECA com a pós-ECA. Serão abordados aspectos históricos, sociais e culturais que influenciaram essa mudança, bem como as implicações que ela trouxe para a vida das crianças brasileiras. A análise comparativa permitirá compreender as conquistas e os desafios ainda enfrentados na promoção e proteção dos direitos das crianças no Brasil.

O estudo da infância é um tema de grande relevância e complexidade que tem sido abordado por diversos autores ao longo da história. René Descartes (1987), Jean-Jacques Rousseau (1995), Karl Marx (1973) e William Corsaro (2011) são alguns dos pensadores que contribuíram significativamente para o entendimento social da infância. As concepções desses autores sobre a infância e sua relação com a sociedade influenciaram a forma como a infância é vista e tratada em diferentes períodos históricos. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, houve uma mudança significativa na forma como a sociedade brasileira enxerga a infância e o papel que ela desempenha na sociedade. Nesse sentido, a presente pesquisa busca analisar as transformações na concepção de infância no Brasil, comparando a visão pré-ECA com a pós-ECA, a fim de compreender as conquistas e os desafios ainda enfrentados na promoção e proteção dos direitos das crianças no país. Para tanto, a contribuição teórica dos autores mencionados será fundamental para a construção do referencial teórico que embasará o estudo.

Rousseau (1987) caracteriza a infância como um estado de liberdade, espontaneidade e imaginação que contraria a lógica do "eu pensante" puramente racional. Descartes (1987) acreditava que a queda do homem nesse estado ocorreu pela primeira vez no nascimento da criança e nos anos de existência, e que é o fato de dar à luz um filho que faz da alma a primeira prisão. Ele argumenta que é quase impossível que os juízos das crianças sejam tão puros ou sólidos quanto seriam se tivessem o uso inteiro da razão desde o nascimento e não fossem guiados por outros.

Corsaro (2011) destaca que a criança não era vista pela sociedade como um ser ativo e participante do social, e que só após 18 anos surgiram os cursos voltados para essa área, o que

marcou o início dos estudos da infância. Partindo desse pressuposto, surgiu a necessidade dos estudos sobre a história da infância no Brasil, para que houvesse uma compreensão do que é criança e como ela se desenvolve. Assim, esclarece Corsaro.

As crianças foram marginalizadas na sociologia devido a sua posição subordinada nas sociedades e às concepções teóricas de infância e de socialização. Como discutirei mais plenamente no presente capítulo, é comum que os adultos vejam as crianças de forma prospectiva, isto é, em uma perspectiva do que se tornarão – futuros adultos, com um lugar na ordem social e as contribuições que a ela darão. Raramente as crianças são vistas de uma forma que contemple o que são – crianças com vidas em andamento, necessidades e desejos. Na verdade, na vida atual, as necessidades e os desejos das crianças são muitas vezes considerados como causa de preocupação por adultos, como problemas sociais ameaçadores que precisam ser resolvidos. Como resultado, as crianças são empurradas para as margens da estrutura social pelos adultos, (incluindo teóricos sociais), mais poderosos, que se concentram, muitas vezes, nas crianças como potenciais e ameaça para as sociedades atuais e futuras (CORSARO, 2011, p. 18).

Enfatizando a compreensão da infância social durante a viagem e progresso social, especialmente na infância, cabe, portanto, destacar as desigualdades vivenciadas entre ambos, enfatizando a compreensão de Karl Marx sobre as contribuições das crianças de baixa renda para as características da infância vivida.

Para Marx (1984), o capitalismo é um modo de produção que explora a força de trabalho dos indivíduos para maximizar os lucros dos capitalistas. No contexto da infância, o capitalismo pode ser visto como uma força que também explora as crianças, utilizando-as como trabalhadores baratos e subjugando-as a condições precárias.

A história da infância no Brasil mostra como as crianças foram exploradas como trabalhadores, sendo submetidas a condições de trabalho insalubres e perigosas. Além disso, o capitalismo pode também ser visto como uma força que perpetua a desigualdade social, impedindo que as crianças de famílias pobres tenham acesso à educação e às oportunidades de desenvolvimento adequadas. Enquanto o capitalismo é uma força dominante na sociedade, as crianças continuarão a ser prejudicadas e exploradas.

Portanto, a história da infância no Brasil, assim como em muitas outras sociedades capitalistas, é marcada pela exploração e opressão dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade. De acordo com a teoria do capitalismo de Marx, as crianças são vistas como um recurso econômico, seja como trabalhadores ou como consumidores, e não como seres humanos dignos de direitos e proteção.

A Lei da Criança e do Adolescente (ECA) foi um marco importante na história da proteção da infância no Brasil, e sua promulgação em 1990 transformou a concepção de infância no país. Diante disso, surge a necessidade de se compreender qual foi o impacto do ECA na proteção da infância no Brasil, analisando como essa lei contribuiu para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no país. Além disso, é importante investigar como o ECA transformou a concepção de infância no Brasil em comparação ao período pré-ECA, identificando as principais mudanças na proteção da infância no país após a promulgação do estatuto. Por fim, é preciso compreender de que forma as transformações na concepção de infância no Brasil afetaram as políticas públicas voltadas para a infância, avaliando se houve avanços ou retrocessos na garantia dos direitos das crianças e adolescentes após a promulgação do ECA.

A pesquisa para este trabalho foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica rigorosa dos materiais relevantes sobre a história da infância no Brasil, incluindo as definições, mudanças e evoluções da compreensão da infância ao longo do tempo. Além disso, foram consideradas fontes relevantes sobre os marcos legislativos importantes, como os Códigos de Menores e o Estatuto da Criança e Adolescente. Uma revisão teórica da sociologia da infância no Brasil e estudos significativos na área também foram realizados para fortalecer a análise do objetivo deste trabalho.

Este trabalho foi dividido em quatro capítulos, com o objetivo de compreender a evolução dos direitos e proteção das crianças e adolescentes no Brasil. No primeiro capítulo, serão apresentadas as definições de infância segundo autores como Rousseau, Descartes e Marx. No segundo capítulo, será abordada a história da infância no Brasil, identificando a influência dos portugueses na concepção de infância no país. O terceiro capítulo trará uma análise dos códigos de menores que vigoraram no Brasil entre 1927 e 1979, identificando suas limitações e impactos na proteção da infância. Por fim, no quarto capítulo, será apresentado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que transformou a concepção de infância no Brasil e trouxe avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Cada capítulo desta pesquisa contribuirá para uma análise mais ampla da proteção da infância no Brasil, identificando avanços, desafios e limitações ao longo da história.

1. DEFINIÇÕES DE INFÂNCIA

A infância é uma fase fundamental do desenvolvimento biológico de cada indivíduo, que se inicia no nascimento e se estende até a adolescência. Durante esse período, ocorrem diversas transformações físicas e psicológicas que moldam a personalidade e as habilidades cognitivas do indivíduo. É na infância que são estabelecidos os alicerces do aprendizado, da socialização e do desenvolvimento emocional. Diante da importância da infância no desenvolvimento humano, surge a necessidade de compreender as mudanças na concepção de infância no Brasil ao longo do tempo.

O estudo da infância teve início no período da modernidade com diferentes concepções e percepções sobre o papel da infância na sociedade. Dentre os pensadores que contribuíram para a definição de conceitos sobre a infância, destacam-se Descartes e Rousseau. Assim a análise histórica permite entender que a ideia de infância é uma construção social e cultural, influenciada por diferentes contextos históricos e culturais, bem como por fatores políticos, econômicos e sociais que condicionam a forma como a infância é concebida e tratada na sociedade.

A ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ao contrário, ela aparece com a sociedade capitalista, urbano-industrial, na medida em que mudam a inserção e o papel social da criança na comunidade. Se, na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto (“de adulto”) assim que ultrapassava o período de alta mortalidade, na sociedade burguesa ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Este conceito de infância é, pois, determinado historicamente pela modificação nas formas de organização da sociedade (KRAMER, 1982, p. 18).

Como salienta Kramer (1982), a ideia de infância não é universal e foi moldada historicamente de acordo com as mudanças na sociedade. Antes da sociedade capitalista, a criança tinha um papel produtivo direto, mas com a ascensão da sociedade burguesa, a partir do século XVI, a criança passou a ser vista como alguém que precisa ser cuidada, educada e preparada para o futuro. A sociedade capitalista, urbano-industrial, trouxe mudanças significativas na inserção e papel social da criança na comunidade a partir do século XIX. Enquanto na sociedade feudal, que vigorou da Idade Média até o século XV, a criança exercia um papel produtivo direto, assim que ultrapassava o período de alta mortalidade infantil. Essa compreensão histórica da infância é essencial para analisar as mudanças ocorridas na concepção de infância no Brasil antes e depois da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, como será discutido neste trabalho.

Na modernidade, a ideia de René Descartes (1987) ganha destaque por enfatizar a razão como ferramenta essencial para compreender o mundo. Para ele, a razão humana é capaz de fornecer um conhecimento sólido, que pode conduzir a humanidade a um futuro melhor. A visão cartesiana influenciou diversas áreas do conhecimento e, no campo da educação, considerava a razão como um caminho para aprimorar a humanidade. Nesse sentido, a concepção de infância na modernidade também foi influenciada por essa visão racionalista, que via a criança como uma mente em desenvolvimento que precisava ser moldada através da educação. Portanto, Descartes teve um papel significativo na transformação da concepção de infância na modernidade, onde a razão foi valorizada como um caminho para o progresso humano.

E assim ainda pensei que, como todos nós fomos crianças antes de sermos homens, e como nos foi preciso por muito tempo sermos governados por nossos apetites e nossos preceptores, que eram amiúde contrários uns aos outros, e que, nem uns nem outros, nem sempre nos aconselhassem o melhor, é quase impossível que nossos juízos sejam tão puros ou tão sólidos como seriam se tivéssemos o uso inteiro de nossa razão desde o nascimento e se não tivéssemos sido guiados senão por ela (DESCARTES, 1987, p. 15).

No entanto, Descartes reconhece que as crianças são governadas por apetites e preceptores, o que pode resultar em julgamentos menos puros e sólidos. Ele afirma que se a razão fosse utilizada desde o nascimento, os juízos seriam mais puros e confiáveis. A ideia é que a formação baseada apenas em apetites e preceptores pode ter consequências negativas na capacidade de julgamento da infância. Dessa forma, Descartes destaca a razão como uma ferramenta fundamental para aprimorar a capacidade de julgamento e tomar decisões mais acertadas, especialmente nos primeiros anos de vida.

Além disso, a visão cartesiana da infância também é influenciada pela ideia de que o corpo aprisiona a alma. Conforme Descartes, a queda do homem nesse estado ocorreu pela primeira vez no nascimento da criança e nos anos de existência, tornando a alma a primeira prisão. A justificativa para essa forma de pensar está na combinação entre corpo e alma, que ocorre de acordo com a natureza, especialmente nos primeiros anos de vida. Isso reforça a importância de uma educação baseada na razão desde cedo, a fim de evitar que a alma seja aprisionada pelas limitações do corpo e pela influência dos apetites e preceptores.

A infância é um período em que a criança precisa de cuidados e proteção, mas para muitas famílias em situação de pobreza, essa fase é marcada pela exploração do trabalho infantil. Nesse contexto, a criança é vista como mão de obra barata, e a sua capacidade de pensar com razão é negligenciada. Essa realidade é uma forma de aprisionar a alma da criança no

corpo, assim como acontece com seus pais. Ao contrário da visão de Descartes, que enfatiza a importância da razão na formação do indivíduo, essa infância é marcada pela falta de oportunidades e pelo comprometimento do desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo. Portanto, embora a visão de Descartes seja relevante, é preciso considerar as desigualdades sociais que afetam a análise geral de conceito de infância. Contudo, é importante destacar que a visão de Descartes não foi a única a influenciar a compreensão da infância ao longo da história.

Outro importante filósofo que trouxe contribuições significativas para essa temática foi Jean-Jacques Rousseau. De acordo com Rousseau (1987) na modernidade, a infância é vista como um período crucial para o desenvolvimento humano, onde o indivíduo pode ser reconhecido em sua forma mais natural. Nessa perspectiva, a infância é vista como um momento de formação do caráter, onde a pessoa pode se tornar uma pessoa natural. Esse período se estende desde os primeiros anos de vida até a adolescência, que se inicia aos quinze anos, de acordo com Rousseau, logo precedendo a fase adulta. Dessa forma, a infância é vista como uma etapa fundamental para a formação do indivíduo, onde é possível desenvolver suas habilidades físicas, psicológicas e cognitivas para se tornar um adulto saudável.

Durante a infância, as habilidades de uma criança são naturalmente desenvolvidas. No entanto, se uma criança é forçada a vender sua força de trabalho, ela perde sua liberdade de escolha e não consegue desenvolver as habilidades que Rousseau considerava essenciais para todos os seres humanos. Essa visão romântica da infância não se aplica igualmente a todas as crianças, especialmente aquelas que vêm de famílias desfavorecidas. A infância da classe dominante pode ser caracterizada por liberdade e oportunidades de desenvolvimento, enquanto a infância da classe desfavorecida muitas vezes é marcada pela falta de acesso a recursos e oportunidades, limitando assim o potencial de desenvolvimento.

Encontrar atrativo na criança é afirmar que o homem não nasce corrompido, não é marcado de perversidade intrínseca. Na medida em que a criança representa um fundo primitivo, um dado imediato do humano, o valor a ela atribuído, é a própria confiança na natureza humana... Se a infância é amável, os vícios e as infelicidades do homem não vêm com ele próprio, mas somente das condições das quais vive e, logo, essas condições, e os hábitos morais que suscitaram, podem e devem ser transformados (SNYDERS, 1977, p. 285).

Essa objeção traz à tona a ideia de que a criança, em sua essência, é um ser bom e que é a sociedade que a corrompe. É possível relacionar essa ideia com a visão de Descartes, que afirmava que a primeira prisão da alma é o nascimento. Dessa forma, pode-se articular com a

ideia da infância da classe desfavorecida, que, nos primeiros anos de vida, é corrompida pela sociedade na qual está inserida. Rousseau aborda essa questão em duas passagens importantes de sua obra *Emílio*. Na primeira, ele defende que "Tudo é bom quando tudo sai da mão do autor das coisas, e tudo degenera na mão do homem" (ROUSSEAU, 1995, p. 7), destacando a importância das condições sociais na formação do indivíduo. Na segunda passagem, no final do livro *Emílio*, Rousseau afirma que "Os homens são maus" e que as pessoas nascem boas, mas são corrompidas pela tristeza e pela experiência constante sem provas (ROUSSEAU, 1995, p. 392). Inspirado pelo pensamento de Rousseau, entende-se que a criança é um ser essencialmente bom, mas que pode ser corrompido pelas condições sociais em que vive.

Em vista disso, Descartes como Rousseau possuem visões distintas sobre a infância. Enquanto Descartes acreditava que a criança era como uma tábula rasa, sem conhecimentos inatos e, portanto, capaz de ser moldada pela sociedade e pelos ensinamentos, Rousseau acreditava que a criança já nasce com uma natureza pura e boa, mas é a sociedade que a corrompe. Para Rousseau, a infância é um momento fundamental na vida de uma pessoa, pois é nessa fase que se deve aproveitar para instruir como ser social e retratar como ser sensível. Já para Descartes, a infância é um período em que a mente é como uma folha em branco e, portanto, pode ser preenchida com conhecimentos e valores.

Outra diferença entre os dois pensadores é a importância dada à infância em si. Para Descartes, a infância não era vista como um período de grande importância, pois a mente ainda não estava completamente formada. Para ele, o período mais importante da vida era a idade adulta, quando a mente já estava mais madura e podia ser usada de maneira mais eficaz. Já para Rousseau, a infância era vista como um momento essencial, em que a natureza pura da criança deveria ser preservada e protegida. Ele acreditava que a sociedade deveria se adaptar à natureza da criança, e não o contrário.

Apesar das diferenças, há também algumas semelhanças entre as visões de Descartes e Rousseau sobre a infância. Ambos acreditavam que a educação era fundamental para a formação do indivíduo, embora tivessem ideias diferentes sobre como essa educação deveria ser feita. Além disso, tanto Descartes quanto Rousseau viam a infância como um período em que a mente estava mais aberta e receptiva ao conhecimento, o que reforçava a importância de uma boa educação desde cedo.

Embora esses pensadores tenham levantado importantes questões sobre o conceito de infância, contudo, é na visão de Rousseau que se encontra maior pertinência no contexto da modernidade, onde a desigualdade social afetou profundamente a infância das classes desfavorecidas. Por sua vez, Com Marx, vai além das reflexões filosóficas e apresenta uma

análise crítica da realidade social e econômica que afeta diretamente as condições de vida das crianças.

Na modernidade, a discussão sobre a infância se expandiu para incluir sua dimensão histórica e cultural, com todas as suas subjetividades. No entanto, Karl Marx trouxe uma perspectiva crítica ao caracterizar a infância no contexto do modelo capitalista. Segundo Marx (1980), a família inicialmente se posiciona como uma forma de propriedade entre os seres humanos, na qual esposas e filhos são exteriorizados como os primeiros "escravos" dos seres humanos. Em O Capital, Marx (1973). aborda o problema do trabalho e seus efeitos no desenvolvimento do modo de produção capitalista, incluindo a exploração da força de trabalho feminina e infantil na classe trabalhadora. Com o advento da grande indústria e das máquinas, o capital impulsionou a divisão do trabalho na manufatura, o que acomodou a força dos trabalhadores, classificados como "qualificados" ou "não qualificados", com base em sua maturidade, força e desenvolvimento.

"A família moderna contém em miniatura todas as contradições da sociedade capitalista. Ela é uma instituição privada cujo papel público é reproduzir a força de trabalho da sociedade. Ela é a primeira escola para as crianças e, portanto, fornece o molde inicial do pensamento e da compreensão do mundo que as crianças levam para suas vidas posteriores" (MARX, 1973, p. 65).

A análise de Marx sobre a família e a infância é uma crítica importante do modelo capitalista. De acordo com o Marx, a família tem um papel fundamental na reprodução da força de trabalho e, portanto, é uma instituição que contém contradições da sociedade capitalista. Como a primeira escola das crianças, a família é responsável por moldar o pensamento e a compreensão do mundo que as crianças levarão para suas vidas posteriores. No entanto, isso também significa que a família pode ser um local de opressão e exploração, especialmente para as crianças que fazem parte das classes trabalhadoras.

Como mencionado anteriormente, Descartes e Rousseau tinham uma visão mais idealizada e romântica da infância, enquanto Marx a via como uma fase marcada pela exploração laboral. Essa perspectiva de Marx refletia o contexto histórico em que ele vivia, caracterizado pela industrialização e pela venda da força de trabalho. A exploração laboral na infância afetou profundamente a vida da infância, limitando seu acesso à educação e à possibilidade de brincar e se desenvolver plenamente. Isso gerou desigualdades sociais significativas, com a criança das classes trabalhadoras sendo mais suscetível à exploração laboral e, portanto, mais vulnerável à pobreza e à marginalização. É importante ressaltar que a infância não é uma fase isolada da vida, mas está interligada com as estruturas sociais e

econômicas em que a criança vive.

A compreensão de que a infância é uma categoria social moldada pelas estruturas sociais e econômicas dominantes de cada época, como afirma Garbarino (2006), reforça a visão de Marx sobre a exploração laboral infantil na época em que ele viveu. O capitalismo, caracterizado por Marx, como um modo de produção, que favorece apenas a classe dominante, gera desigualdades em diversos níveis e afeta a vida de muitas, incluindo as crianças. Mesmo diante das desvantagens do trabalho infantil, Marx observa que a exploração ocorre em grande medida pela atuação do governo capitalista, que não tomaram na época medidas efetivas de proteção e assistência para evitar a exploração infantil.

Ao longo da história, a definição de infância passou por diversas percepções e mudanças, que variam de acordo com o tempo, cultura e classe social. A infância é um conceito histórico e em constante evolução, não havendo uma definição correta e fixa. Diante disso, é possível justificar a integração da infância com o propósito do capitalismo, a fim de explorar a mão de obra barata da criança, que fica à mercê da classe dominante. Nesse contexto, os modelos teóricos que descrevem a criança oferecem diferentes perspectivas sobre a natureza da infância e seu papel na sociedade.

Grande parte do pensamento sociológico sobre crianças e infância deriva do trabalho teórico sobre socialização, processo pelo qual as crianças se adaptam e internalizam a sociedade. A maioria focalizava a socialização inicial na família, que vê a criança como internalização da sociedade. Em outras palavras, a criança é vista como alguém apartada da sociedade, que deve ser moldada e guiada por forças externas a fim de se tornar um membro totalmente funcional (CORSARO, 2011, p.19).

William Corsaro (2011) apresenta quatro modelos principais: o determinista, o construtivista, o funcionalista e o reprodutivista. No modelo determinista, a criança é vista como um ser passivo e moldado pelas circunstâncias sociais que a cercam. Já no modelo construtivista, a criança é considerada um ser ativo e que constrói seu próprio conhecimento e entendimento do mundo. O modelo funcionalista propõe que a criança desempenha um papel equilibrador na sociedade, atuando como um agente de mudança e renovação. Em contraposição, o modelo reprodutivista sugere que as desigualdades sociais são reproduzidas na vida da criança, limitando suas possibilidades e restringindo seu acesso a oportunidades.

Esses modelos teóricos oferecem diferentes perspectivas sobre a natureza da infância e seu papel na sociedade. No entanto, é importante considerar que essas teorias não são mutuamente exclusivas e que a realidade da infância é complexa e multifacetada. A

compreensão da criança como um ser social em desenvolvimento deve levar em conta a interação entre fatores individuais, sociais e culturais. A história da infância e os modelos teóricos que a descrevem demonstram a importância de se entender a infância não como uma fase isolada, mas como parte integrante da sociedade em que está inserida.

Descartes e Rousseau tiveram grande impacto na forma como a sociedade moderna entende a infância. Enquanto Descartes enfatizava a razão como ferramenta essencial para moldar a capacidade de julgamento das crianças, Rousseau valorizava a infância como um período natural e crucial para o desenvolvimento humano. No entanto, as desigualdades sociais e a exploração do trabalho infantil impedem o desenvolvimento saudável e pleno das crianças, limitando suas oportunidades de formação física, psicológica e cognitiva.

Ao considerar a visão de Marx sobre a exploração laboral infantil e os diferentes modelos teóricos que descrevem a criança, é possível concluir que a infância é um conceito social e histórico em constante evolução, moldado pelas estruturas sociais e econômicas dominantes de cada época. A exploração laboral infantil na época de Marx é um exemplo claro de como a infância foi utilizada como mão de obra barata para benefício da classe dominante. Os modelos teóricos apresentados por Corsaro oferecem diferentes perspectivas sobre a natureza da infância e seu papel na sociedade, mas ressalta que essas teorias não são mutuamente exclusivas e a realidade da infância é complexa e multifacetada. Compreender a infância como um ser social em desenvolvimento e integrante da sociedade em que está inserida.

2. COMO A INFÂNCIA ERA PERCEBIDA NO BRASIL INFLUÊNCIA DA COLONIZAÇÃO GERADA NO CONCEITO DA INFÂNCIA

Com base no conceito de infância, é importante destacar que, uma vez que ela se torna objeto de estudo, está sujeita a diferentes formas de vivência, percepção do tempo, cultura e visões de quem a estuda. Considerando o contexto brasileiro e as teorias defendidas por Marx, é possível compreender que o processo de formação da infância é influenciado pelo capitalismo. Em outras palavras, a infância é afetada pelas relações sociais, econômicas e culturais que permeiam a sociedade e que são moldadas pela lógica do mercado e da produção de mercadorias.

Considerando a tendência da indústria moderna para levar as crianças e jovens de ambos os sexos a cooperarem no grande trabalho da produção social como 24 tendência progressiva, sã e legítima, embora sob o capital tenha sido distorcida numa abominação. Num estado racional da sociedade qualquer criança que seja, desde a idade de 9 anos, deve tornar-se trabalhador produtivo da mesma maneira que um adulto saudável não deveria ser eximido da lei geral da natureza: trabalhar para comer não só com o cérebro, mas também com as mãos (MARX, 1983, p. 82).

Marx argumenta que a tendência da indústria moderna é levar as crianças e jovens a cooperar no trabalho da produção social, o que ele considera uma tendência progressiva e legítima. No entanto, ele também aponta que essa tendência foi distorcida pelo capitalismo, resultando em uma exploração das crianças. Embora a visão de Marx possa parecer radical em relação aos padrões de proteção que iram surgir, ela reflete uma preocupação com a emancipação humana, pela as infância sofreu tais consequências.

No contexto brasileiro, a infância começou a ser introduzida com os povos nativos, mas ganhou destaque com a chegada dos Portugueses em 1500, trazendo consigo explorações. Os Jesuítas tiveram o papel de catequização, resultando no rompimento com a cultura nativa e o processo de aculturação. De acordo com Boris Fausto (2006) em seu livro "História do Brasil", a infância dos primeiros habitantes do Brasil, é descrita relativamente sobre essa população.

É difícil analisar a sociedade e os costumes indígenas, porque se lida com povos de cultura muito diferente da nossa e sobre a qual existiram e ainda existem fortes preconceitos. Isso se reflete, em maior ou menor grau, nos relatos escritos por cronistas, viajantes e padres, especialmente jesuítas. Existe nesses relatos uma diferenciação entre índios com qualidades positivas e índios com qualidades negativas, de acordo com o maior ou menor grau de resistência oposto aos portugueses. Por exemplo, os aimorés, que se

destacaram pela eficiência militar e pela rebeldia, foram sempre apresentados de forma desfavorável. De acordo com os mesmos relatos, em geral, os índios viviam em casas, mas os aimorés viviam como animais na floresta. Os tupinambás comiam os inimigos por vingança; os aimorés, porque apreciavam carne humana. Quando a Coroa publicou a primeira lei em que se proibia a escravização dos índios (1570), só os aimorés foram especificamente excluídos da proibição. Há também uma falta de dados que não decorre nem da incompreensão nem do preconceito, mas da dificuldade de sua obtenção. Não se sabe, por exemplo, quantos índios existiam no território abrangido pelo que é hoje o Brasil e o Paraguai, quando os portugueses chegaram ao Novo Mundo. Os cálculos oscilam entre números tão variados como 2 milhões para todo o território e cerca de 5 milhões só para a Amazônia brasileira. Os grupos tupis praticavam a caça, a pesca, a coleta de frutas e a agricultura, mas seria engano pensar que estivessem intuitivamente preocupados em preservar ou restabelecer o equilíbrio ecológico das áreas por eles ocupadas. Quando ocorria uma relativa exaustão de alimentos nessas áreas, migravam temporária ou definitivamente para outras. De qualquer forma, não há dúvida de que, pelo alcance limitado de suas atividades e pela tecnologia rudimentar de que dispunham, estavam longe de produzir os efeitos devastadores da poluição de rios com mercúrio, ou da derrubada de florestas com motosserras, características das atividades dos brancos nos dias de hoje (BORIS, 2006, p. 38).

Boris (2006) observa que a informação disponível sobre os povos nativos no Brasil durante a colonização é limitada. Embora alguns padres tenham descrito diferentes tipos de nativos, enfatizando sua rebeldia ou passividade, há poucos detalhes sobre a identidade desses grupos. É possível referir, no entanto, que os povos nativos tinham uma infância incluída em seu modo de vida, embora essa fase não fosse valorizada.

Rousseau (1987) defende que a infância é uma fase da vida marcada pela naturalidade e liberdade. Com base na passagem de Boris (2006), pode-se inferir que as crianças nativas também gozavam de certo grau de liberdade, ainda que dentro dos limites estabelecidos pela sobrevivência da comunidade. Ao fazer uma analogia com o conceito de “criança livre” das crianças nativas e possível compreender como era essa fase da infância para eles, ao relacionar com Corsaro (2011), onde a infância é compreendida como um período de transformação em um membro plenamente funcional da sociedade, assim com base nas informações de Boris (2006) as crianças nativas era um membro funcional. Tanto para as crianças nativas quanto para as não nativas, esses processos ocorrem principalmente por meio de interações familiares e grupais.

Vale-se do conceito de "reprodução interpretativa", por ele criado - que expressa no termo "reprodução" a restrição das condições da estrutura social e de reprodução social, além dos processos históricos que constituem sociedades e culturas e afetam as crianças e infâncias como suas integrantes, para lembrar que "as crianças não se limitam a internalizar a sociedade e a cultura, mas contribuem ativamente para a produção e mudança culturais" (CORSARO, 2011, p. 32)

O desenvolvimento da criança nativas está ligado à sua reprodução social, à cultura e à liberdade, apoiado pelos pais nativos. No entanto, a desigualdade de gênero é uma diferença significativa, uma vez que meninos e meninas desempenham papéis distintos na sociedade: as meninas ajudam como mães e os meninos ajudam os pais em tarefas específicas. Embora aprendam os manejos da família, essas mudanças sociais foram gradualmente mediadas ao longo do tempo com a introdução da educação, desde os jesuítas até os períodos Pombalino, Joanino, Imperial, República Velha e Segunda República, culminando no ingresso do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dessa forma, a infância passou a receber assistência, reconhecimento e cuidados pela lei e pela sociedade.

A história da infância no Brasil é marcada pela chegada dos portugueses e suas estratégias de exploração, que envolviam a utilização das crianças como um canal principal para disseminar seus ideais e conquistar novos territórios. A catequização era uma das principais ferramentas utilizadas pelos portugueses para controlar a população indígena e estabelecer sua influência na região. As crianças eram especialmente visadas nesse processo, pois eram consideradas mais maleáveis e facilmente influenciáveis do que os adultos. Através da catequização, os portugueses buscavam transformar as crianças nativas em seguidoras da religião cristã, assim como incutir neles os valores e comportamentos ocidentais.

Apoiando na ideologia marxista a colonização visa a expansão da dominação burguesa para reprodução do capital. Inerente à reprodução do capital que submete à sua lógica as outras sociedades segundo uma dialética mercantil mundial, a da grande indústria (MARX, 1977, p.12).

Ao abordar a história da infância no Brasil, vale ressaltar os primeiros momentos da chegada dos portugueses, os quais desencadearam uma série de eventos desordenados. Conforme Marx (1977) afirma, a colonização teve como objetivo principal a acumulação de capital. Nesse contexto, o Brasil foi explorado por suas riquezas, o que gerou impactos na vida dos povos nativos. Logo em seguida, os jesuítas foram enviados em missão pelo rei para catequizar as crianças.

Em 1549, quatro padres e dois irmãos da Companhia de Jesus desembarcaram no Brasil com a responsabilidade de ensinar a doutrina cristã, além da leitura e escrita. Contudo, a principal missão da educação infantil era a conversão dos nativos, em sintonia com o governador Tomé de Sousa e o desejo do rei Dom João III de que as crianças cumprissem melhor a doutrina cristã. A chegada dos jesuítas teve um impacto na cultura brasileira. Os povos

nativos, que viviam conforme suas tradições e necessidades, caçando e pescando, tinham um modo pedagógico próprio para ensinar suas crianças. As crianças nativas eram livres para aprender de forma natural e culturalmente adequada. A chegada dos portugueses e a estratégia de catequizar as crianças e a imposição de uma cultura estrangeira pode-se ser descrita como caóticas e traumáticas no marco da história do Brasil.

Ao adotar uma perspectiva marxista, torna-se possível entender o processo de colonização do Brasil como uma expansão da dominação burguesa em prol da reprodução do capital. A chegada dos portugueses e a exploração dos recursos naturais tinham como principal motivação a acumulação de riquezas e a expansão do capitalismo. Além disso, a catequização das crianças nativas pelos jesuítas era uma das principais ferramentas utilizadas para controlar a população nativa e estabelecer a influência portuguesa na região brasileira.

O trabalho torna-se tanto mais escravizante quanto menos necessita de habilidade especializada, mais simples, portanto, se torna, e quanto menor for possível encontrar ocupações variadas e, por isso, menos possibilidade houver para que a atividade de trabalho exprima, de alguma forma, uma necessidade individual, um gosto pessoal, um caráter peculiar do indivíduo que trabalha (MARX, 2017, p. 52).

Embora a ideologia marxista seja mais conhecida por sua análise econômica e política, vale destacar como suas ideias podem ser aplicadas à história da infância no Brasil. De fato, Marx argumentava que o trabalho era uma atividade fundamentalmente humana, mas que no capitalismo, o trabalho se tornava alienado e desumanizado, resultando em exploração dos trabalhadores e acúmulo de capital. A catequização das crianças pelos jesuítas pode ser vista como exemplo de como o trabalho e a educação foram utilizados para controlar e explorar uma população.

De acordo com o livro "História da Criança no Brasil" de Mary Del Priore (2011), um fragmento dos relatos dos jesuítas do século XVI revela a disposição dos nativos em confiar seus filhos ao ensino dos padres. Esse desejo foi percebido especialmente pelas figuras religiosas jesuíticas, que se tornaram a principal referência cultural e moral para as tribos dos grupos. Nesse sentido, a construção de alianças teve início pelas crianças, que foram vistas como uma oportunidade de estabelecer uma relação produtiva entre colonizadores e nativos.

Mary Del Priore (2011) também destaca que, em um outro fragmento histórico, houve uma "nova cristandade" que se formou a partir do trabalho dos jesuítas no Brasil no século XV. Nessa época, os padres recebiam cartas de diversos locais relatando os progressos dos meninos na doutrina, no entanto, havia relatos que as crianças nativas estavam repreendendo seus pais e

denunciando aqueles que insistiam em manter seus costumes nativos. A educação oferecida pelos jesuítas, portanto, consistia em um processo de aculturação, no qual eram introduzidas as práticas, valores e símbolos dos colonizadores.

A evangelização dos meninos no Brasil foi uma escolha feita pelo padre Serafim Leite, que viu na instrução não apenas um meio para transformar os costumes, mas também uma forma de disseminar a doutrina. Os meninos recebiam uma educação que incluía leitura, escrita, piano, canto e dança, além de aprenderem latim e a tocar flauta e violão. Essa forma de ensino diferia daquela ministrada nas cidades e era direcionada a uma "clientela" distinta. Embora houvesse o uso de castigos físicos, os sacerdotes evitavam aplicá-los pessoalmente e preferiam delegar essa tarefa a alguém de fora da instituição. A doutrina era transmitida por meio de perguntas em forma de diálogo.

Enquanto os jesuítas também estavam envolvidos no ensino no Brasil, o processo de ensino das crianças nativas era longo e gradualmente superado pelos missionários. As crianças eram consideradas facilmente manipuláveis devido ao seu modo de vida. Os jesuítas perceberam que os nativos não eram capazes de acompanhar o trabalho árduo necessário para se adequar à burguesia e, portanto, muitos missionários retornaram às suas aldeias, deixando as missões inacabadas.

Desde a colonização, a infância não era compreendida como um período distinto na vida da criança, mas sim como uma fase de transição para a vida adulta. A sociedade brasileira, apesar da negligência, sempre ligou a criança à educação. A construção da infância no Brasil foi influenciada por diversos momentos históricos, como o período Pombalino em 1760, o período Joanino em 1808, a industrialização, o período imperial em 1822, a República Velha em 1889 e a Segunda República em 1930. Durante esses períodos, o trabalho infantil se tornou comum, principalmente entre as crianças de famílias pobres, o que resultou na falta de tempo para a educação dos menores.

Anos depois, a criança foi levada para outro cenário, após tanto tempo de negligência. Isso levou à criação do Código de Menores, que vigorou entre 1927 e 1979, durante a transição para a nova república. Esse código estabeleceu uma estrutura de codificação para lidar com a situação das crianças e adolescentes, que até então era tratada de forma inadequada. No entanto, esse código foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a legislação atual no Brasil.

O período Pombalino, em 1760, foi um marco importante para a educação no Brasil, pois foi nessa época que a criança começou a construir sua identidade por meio da instrução. No entanto, em 1759, a expulsão dos jesuítas do país trouxe consequências negativas para a

educação brasileira. Além da perda de documentos importantes, como os norteadores da educação inaciana baseados em três textos, sendo eles os Exercícios Espirituais, as Constituições da Companhia de Jesus escritas pelo padre Inácio de Loyola e a Ratio Atque Institutio Studiorum Societatis Iesu, houve um grande impacto na educação infantil, que até então era predominantemente assumida pelos jesuítas. Essa expulsão afetou diretamente a educação no Brasil e teve impacto na forma como a educação infantil foi realizada nas décadas seguintes.

Ratio Studiorum foi o método de ensino, que estabelecia o currículo, a orientação e a administração do sistema educacional a ser seguido, instituído por Inácio de Loyola para direcionar todas as ações educacionais dos padres jesuítas em suas atividades educacionais, tanto na colônia quanto na metrópole, ou seja, em qualquer localidade onde os jesuítas desempenhassem suas atividades. [...] O Ratio Studiorum não era um tratado sistematizado de pedagogia, mas sim uma coletânea de regras e prescrições práticas e minuciosas a serem seguidas pelos padres jesuítas em suas aulas. Portanto, era um manual prático e sistematizado que apresentava ao professor a metodologia de ensino a ser utilizada em suas aulas e visava à formação do homem cristão, de acordo com a fé e a cultura cristã. O Ratio Studiorum – utilizado no Brasil, inicialmente pelo padre Manuel da Nóbrega, foi adaptado para atender as necessidades, especificidades e diversidades encontradas na Colônia (NETO; MACIEL, 2008 p. 169-189).

Após a expulsão dos jesuítas, a educação das crianças indígenas foi deixada de lado. Contudo, com o advento do pensamento iluminista, houve uma reforma do Estado que abrangeu diversas medidas culturais, dentre elas a reforma educacional. Esta reforma tinha como objetivo definir o que deveria ser lido e como o ensino deveria ser ministrado, proibindo qualquer tipo de iniciativa individual nesse sentido.

“A organicidade da educação jesuítica foi consagrada quando Pombal os expulsou levando o ensino brasileiro ao caos, através de suas famosas ‘aulas régias’, a despeito da existência de escolas fundadas por outras ordens religiosas, como os Beneditinos, os franciscanos e os Carmelitas”. (NISKIER, 2001, p. 34).

Durante o período Pombalino, o Marquês de Pombal acreditava que a integração das crianças nativas na sociedade poderia ser alcançada por meio da educação. Além disso, o nascimento de crianças mestiças decorrente da chegada de pessoas de outras regiões também era visto como um fator importante para a integração. Entretanto, o tempo gasto na educação dessas crianças era considerado como menos trabalho realizado, resultando em prejuízos econômicos. A valorização da educação e saúde dessas crianças não era prioridade, sendo vistas

como incapazes de realizar as tarefas necessárias.

Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808, inaugurando o período joanino, houve significativos avanços na educação que possibilitaram às crianças a construção de sua identidade desde a infância. Contudo, mesmo diante desses progressos, as crianças provenientes de famílias pobres ainda se viam obrigadas a trabalhar em lavouras ou em tarefas braçais para garantir a subsistência básica.

No final do Império, a população das áreas urbanas e rurais vivia com medo da presença de "crianças e negros libertos e fugitivos da escravidão", conforme declarado pelos estabelecimentos oficiais. As ruas estavam cheias de pessoas que haviam experimentado a desobediência de seus patrões. As crianças, muitas delas mestiças ou vindas de outros países, se juntavam aos adultos e encontravam na capoeira um símbolo de liberdade, formando comunidades de fuga no interior e demonstrando sua impaciência após anos de submissão.

Durante a Velha República, um grande número de crianças pobres não recebia disciplina de instituições financiadas por industriais e acabavam trabalhando em condições precárias na indústria têxtil em expansão. Para sobreviver, muitas vezes essas crianças se envolviam em pequenos furtos durante o dia e a maioria delas se identificava como anarquistas, tendo deixado seus empregos no campo para buscar oportunidades nas cidades. Como resposta a essas ameaças à ordem e aos ideais progressistas, foram criadas diversas estratégias de saúde e segurança com o objetivo de garantir a implementação de políticas de saneamento urbano. Era necessário eliminar todas as possibilidades de insurreição nas ruas. Para o então presidente Washington Luiz, a questão social representava uma questão de segurança, o que resultou na criação do Código de 1927 que tratava as crianças como delinquentes menores.

Durante a década de 1950, com o advento da ditadura do Estado Novo, emergiu a compreensão do conceito de infância, que se referia à lacuna social, biológica e psicológica resultante do crescimento demográfico dos centros urbanos, sobretudo entre os trabalhadores e suas famílias no norte e nordeste do Brasil. Nesse contexto histórico, a noção de infância passou a ser entendida como um estágio fundamental de desenvolvimento humano, marcado por características próprias e necessidades específicas, o que levou a um crescente interesse e preocupação com a proteção e o bem-estar das crianças brasileiras.

Estes estudos, feitos por psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, psiquiatras, historiadores, economistas e advogados, concluíam que o efeito do conflito entre as culturas, ao incidir na personalidade do indivíduo, acabava criando o homem marginal: aquele não totalmente integrado na sua situação presente de vida. (PASSETTI, 1985, p. 35).

Durante um período de instabilidade, houve uma mudança na abordagem em relação à manutenção das ruas, passando-se de uma lógica de limpeza para uma de exclusão dos desajustados. Com a renovação do código de menores para o código de 1979, a prisão passou a ter o objetivo de melhor compreender os presos, possibilitando a aplicação de tratamentos aos criminosos. Nesse contexto, tanto infratores quanto crianças em situações de vulnerabilidade passaram a ser compreendidos para que pudessem ser tratados adequadamente. A infância foi concebida como um dispositivo de biopolítica que atua sobre a população dos grandes centros urbanos, com o intuito de abrigar, tratar e reintegrar esses menores, visando à garantia de seus direitos.

Perante a lei são menores que deverão ser educados para se tornarem adultos respeitosos. Socialmente são menores oriundos de famílias desorganizadas, incapazes de lhes dar a educação elementar. Psicologicamente são considerados imaturos e portam personalidades com desvios de conduta. (PASSETTI, 1985, p. 54).

A Política Nacional de Assistência a Menores tem como objetivo proteger a sociedade, o que pode ser considerado uma guerra contra uma parte da população. No entanto, essa guerra não tem como intuito a eliminação física ou a morte de parcelas da população, mas sim a gestão da vida e do poder no campo de batalha. Conforme Foucault (1988, p. 148) afirma, "a guerra já não se defende em nome da soberania, luta-se em nome da existência de cada indivíduo e das necessidades da vida".

Assim, a Política Nacional de Assistência a Menores responde ao combate ao chamado processo de marginalização de crianças e jovens, ou seja, filhos do proletariado, com o objetivo, em primeiro lugar, de integrar o programa estadual de desenvolvimento econômico e social; em segundo lugar, de atender à escala de necessidades emocionais, nutricionais, de saúde e educacionais; e em terceiro lugar, de racionalizar os métodos para desenhar, operar e implementar a política.

Durante a década de 1980, em meio à luta pelo fim das ditaduras civis-militares que assolaram o Brasil, foram transferidas mudanças relacionadas à gestão da vida de crianças e adolescentes. Em 1990, um movimento nacional que incluía educadores, cientistas, psicólogos, assistentes sociais, ativistas, políticos, burocratas do estado, médicos e outros profissionais convergiu em prol da promulgação da Lei da Criança e do Adolescente (ECA). Essa legislação representa um marco importante na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo uma série de medidas adotadas para sua proteção e bem-estar, bem como à responsabilização dos adultos por proteger esses direitos. Desde então, o ECA tem sido um

instrumento fundamental para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária para as gerações futuras.

Hoje, em nome da defesa efetiva de crianças e jovens transformados em sujeitos de direitos, ampliaram-se as mãos abjetas e as bocas falantes que avançam sobre seus corpos. Não cabe mais somente aos pais e ao Estado protegê-los dos outros e de si mesmos, mas agora alega-se que é necessário protegê-los, também, de quem deveria defendê-los. E, então, todos estão autorizados a falar por eles e a fazer de cada criança e jovem um prisioneiro preventivo da chamada responsabilização e do combate à impunidade. Chamam a isso de proteção integral (OLIVEIRA, 2008, n.p.).

A fiscalização dos direitos das crianças e jovens é realizada de forma transparente e exemplar, seguindo as boas práticas de governança para garantir e proteger seus direitos, conforme estabelecido pela Carta da Infância e Adolescência. No entanto, em casos em que essas medidas de proteção falham e ocorrem violações dos princípios legais, as autoridades competentes estão preparadas para tomar medidas disciplinares a fim de corrigir comportamentos inadequados.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) represente um avanço jurídico e político na defesa da vida de crianças e adolescente no Brasil, ele também cria um campo complexo onde dispositivos securitários e biopolíticas podem exercer controle mais efetivo sobre a vida de todos. Aqueles que mantêm uma vida regular, como ter uma família, frequentar escola, possuir moradia, consumir e ser obediente, terão sua liberdade garantida, embora possam estar sendo monitorados de alguma forma.

Em conclusão, a infância no Brasil foi marcada por uma forte influência do capitalismo e da cultura portuguesa, que não valorizava a criança como sujeito de direitos. No entanto, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve mudanças significativas na concepção de infância no país, reconhecendo a criança como sujeito de direito e protegendo-a de violências e abusos. A sociedade brasileira reagiu de diferentes formas as transformações, mas é importante destacar que as políticas públicas voltadas para a criança e adolescente foi importante no processo do conceito da infância no Brasil.

3. OS CÓDIGOS DE MENORES NO BRASIL

Conforme discutido anteriormente, é imprescindível compreender que a concepção de infância é moldada pelo contexto histórico, cultural e socioeconômico em que se insere. No Brasil, os códigos de proteção à infância surgiram no século XX, com o propósito de salvaguardar as crianças da exploração e negligência no trabalho e suprir a falta de proteção legal em atividades perigosas. Tais códigos foram criados para garantir que os direitos fundamentais e a proteção legal necessária fossem assegurados, possibilitando o desenvolvimento saudável e seguro de crianças e adolescentes. Esses códigos, que variavam de país para país, no Brasil, englobaram medidas destinadas a resguardar os direitos das crianças contra abusos físicos, emocionais e sexuais, além de assegurar acesso à educação, saúde e bem-estar. Com vistas às necessidades da época, foram incluídas medidas de proteção contra violência doméstica e negligência parental.

Quanto aos códigos, segundo a perspectiva marxista, a sociedade é dividida em classes sociais, e essa divisão é refletida em todas as áreas da vida, incluindo a proteção de crianças e adolescentes. Em "O Manifesto Comunista", Marx e Engels argumentam que "a história de toda sociedade é a história da luta de classes" (Friedrich Engels e Karl Marx, 1848, p. 40). Dessa forma, questiona-se se o primeiro código criado no Brasil, o Código de Menores de 1927, foi realmente criado para proteger as crianças e adolescentes ou se foi criado para proteger os interesses da classe dominante da época. Quanto à segurança no trabalho infantil, apesar da importância de proteger as crianças das condições perigosas e desumanas de trabalho, foi uma medida para garantir uma mão de obra barata disponível para os interesses da classe dominante. Conforme Simões, há lutas de classe visíveis na infância.

A formação e o desenvolvimento do capitalismo caracterizam-se, como se sabe, pela geração de um conflito específico – entre as diversas formas que a luta de classes assume – que os juristas, doutrinadores oficiais e da Igreja passaram a denominar de “problema do menor” ou “questão do menor”, uma espécie da chamada “questão social”. Esta foi a forma pela qual o conflito profundo entre capital e o trabalho emergiu como temática jurídico assistencial. (SIMÕES, 1987, p.83)

O surgimento da questão do menor em economias capitalistas é inegável. No entanto, a especificidade dessa questão é frequentemente subestimada. Em 1927, o Brasil criou o seu primeiro Código de Menores, que marcou o momento em que o Estado começou a abordar a questão de menores de forma legal. Como resultado dessas ações, são observados impactos no desenvolvimento capitalista do Brasil.

No entanto, o primeiro Código de Menores foi instituído pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Washington Luiz, com base na autorização do artigo 1º do Decreto nº 5083, de 1 de dezembro de 1926. Este código foi elaborado com o objetivo de consolidar as leis de assistência e proteção aos menores, que passaram a ser responsabilidade do Estado. O artigo apresenta o seguinte objetivo: **Art. 1º** O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código (Código Civil, 1927, art. 1º).

Esse código apresenta uma abordagem negativa em relação à infância, rotulando-a como um "problema", o que resulta em estigmatização e marginalização por parte do Estado. Além disso, o código é extenso e detalhado, sendo dividido em mais de 200 artigos, e vai além da punição de infratores com idade entre 14 e 17 anos. Em contraste, o Código Mello Mattos, apesar de ter sido o primeiro documento legal destinado a crianças e adolescentes menores de 18 anos, apresenta uma abordagem mais positiva e protetiva em relação à infância vivida anteriormente no Brasil. Conforme afirmado por Silva (2002, s/p), o Código Mello Mattos "inaugura um novo momento nas políticas voltadas para a infância e adolescente", uma vez que estabelece medidas que visam à proteção e ao bem-estar das crianças e adolescentes, em vez de apenas punir aqueles que cometem infrações.

[...] este código destinava-se a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuísem moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole (SILVA, 2002, s/p).

O código regulamentava também questões como trabalho infantil, castigos corporais e criava tribunais especiais para menores de 18 anos. Na época, era comum que crianças e adolescentes realizassem trabalhos perigosos e mal remunerados, e a legislação tinha como alvo principal crianças e adolescentes pobres, negras e sem escolaridade.

O Código de Menores de 1927, assim fazendo uma analogia do conceito infância, levando em consideração a ideia de que o corpo aprisiona a alma de Descartes (1987). Essa perspectiva destacava a precariedade da vida das crianças e dos pais, o que levava a crimes cometidos pelas consequências de direitos negados, assim faziam isso para a sobrevivência.

Contudo, é importante destacar que para nas entidades políticas as crianças não possuem consciência de suas ações, o que justifica, o código dirigir a criança como delinquente.

Na década da criação do Código de Menores de 1927, o Brasil enfrentava mudanças, incluindo a intensificação da movimentação social, a crise econômica e a transição da industrialização. Concomitantemente, houve um aumento da inclusão da criança no mundo do trabalho, o que resultou em uma elevação da criminalidade infantil. Diante dessa inclusão, a compreensão sobre a infância ainda era incipiente e centrada na perspectiva adulta, tratando a criança como uma "mini-adulto", de acordo com o historiador Marcos Chor Maio em seu livro "Infância e Trabalho no Brasil" (2003).

Assim, a identidade do menor diante deste período é construída dialeticamente em relação ao processo histórico da acumulação capitalista, resultando na marginalização.

Conceber o Menor como síntese de múltiplas determinações implica em considerá-lo não como uma entidade única, peculiar e fechada em si mesma, mas como ser social, no contexto das condições marginais de sua existência, condições essas que refletem as contradições básicas da sociedade. (VIOLANTE, 1982, p.22)

O processo de acumulação capitalista e a falta de proteção da liberdade são apontados como fatores que agravam a exploração da infância por Marx (1984) e Iamamoto e Carvalho (1996). A sociedade e o Estado tendem a criminalizar e estigmatizar crianças e adolescentes fora da escola ou que ameaçam propriedades privadas, em vez de reconhecer suas necessidades. Isso dificultava a visibilidade dessas crianças, especialmente das classes trabalhadora e pobre, e sua acessibilidade a organizações que possam ajudá-las. A falta de proteção e oportunidades perpetua o ciclo de pobreza e desigualdade social.

O Código de Menores de 1927 foi uma medida na proteção da infância, mas não conseguiu erradicar completamente a exploração infantil no trabalho. Com o passar do tempo, as necessidades e a realidade da sociedade mudaram, o que resultou na revogação do código e na criação da Lei nº 6.697 em 1979.

O código de 1979 regulamenta questões relacionadas à infância e adolescência no Brasil. A alteração do Código de Menores Melo Matos pela Lei nº 6.697 foi motivada por debates intensos e teve como objetivo atender às necessidades dos juízes de menores e proporcionar atendimento adequado aos adolescentes em conflito, ou seja, amenizar o quadro de furtos e criminalidade infantil. A influência das políticas sociais buscou primeiramente excluir, abolir e esconder aquelas crianças e adolescentes consideradas perigosas para a sociedade.

Afirmava-se um sistema de classes, e a intenção de se retirar do espaço público as classes inferiores, retornando-os à invisibilidade – às prisões, aos manicômios e às instituições correcionais. Estabelecia-se um pacto ideológico favorecendo o cumprimento da profecia que coloca os filhos dos pobres como futuros marginais, desatinados e sociopatas (OLIVEIRA, 2007, p. 140).

De acordo com o autor, as pessoas pobres eram vistas como uma ameaça.

Os pobres e seus filhos representavam contraste nocivo e ameaça aos cidadãos ‘decentes’ e às outras crianças – as das classes econômicas mais abastadas. A salvação, para os pobres, era a resignação – aceitarem os papéis que lhes são socialmente destinados, como exército de reserva de mão-de-obra, empregados ou desempregados conforme a conveniência do mercado, escravos virtuais, cuja ambição maior não pode ir além do subemprego, da economia informal e do salário mínimo. Seriam, assim, aceitos pela sociedade decente, ordeira e trabalhadora (IDEM, 2007, p. 140).

No entanto, mesmo com a implementação do Código de Menores de 1979, persistiram desigualdade social, acúmulo capitalista e discriminação infantil. Durante a primeira fase do código, o Estado se concentrou nas crianças consideradas delinquentes no antigo código e descriminalizou as crianças pobres. O período pós-militar exigiu leis eficientes, mas a classe dominante continuou a ser favorecida.

De acordo com a perspectiva de Karl Marx (1848), o Código de Menores de 1979 tinha como objetivo proteger os interesses da classe dominante, proprietária de propriedades e bens, ao mesmo tempo em que mantinha os jovens em uma posição submissa. Desta forma, a lei funcionava como uma maneira de preservar o status quo e manter a ordem social a favor da classe dominante, refletindo a luta de classes.

A Lei de Bem-Estar do Menor, publicada em 10 de outubro de 1979, é uma implementação importante do Código de Menores de 1979 que visa proteger e garantir direitos aos menores em situações de risco e irregularidade.

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- em perigo moral, devido a:
encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

- Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- autor de infração penal. (CÓDIGO CIVIL, 1979, art. 2º).

O Artigo 2º do Código de Menores de 1979 define situações de irregularidade, incluindo menores privados de condições básicas, vítimas de maus tratos, em perigo moral, sem representação ou assistência legal, com desvio de conduta e autores de infração penal. O estado buscou efetivar essas alterações com o objetivo de proteger e garantir direitos aos menores em situações de risco.

O Capítulo IV regulamenta as medidas de vigilância e estabelece regras para inspeção de estabelecimentos de atenção a menores, bem como os direitos de visita e assistência religiosa. A lei também prevê oportunidades de aperfeiçoamento para autoridades e pessoal envolvido na aplicação da lei, além de promover a conscientização da comunidade.

A Lei de Bem-Estar do Menor, publicada em 10 de outubro de 1979, começou a vigorar 120 dias após sua publicação, revogando diversas leis anteriores. Esta lei representou uma mudança na regulamentação das questões relacionadas à infância e adolescência no Brasil, aumentando a idade de proteção, ampliando os direitos da juventude e instituindo mecanismos efetivos para garantir a aplicação dessas normas.

A Lei nº 6.697 de 1979, que substituiu o antigo Código de Menores de 1927, marcou um avanço na proteção dos direitos da criança e do adolescente, possibilitando uma atualização das normas e uma adequação às mudanças sociais da época. Anteriormente, as crianças e adolescentes eram vistos apenas como objetos de tutela e proteção, sem direitos reconhecidos. O novo código de 1979 permitiu uma mudança nessa percepção, tornando-os sujeitos de direitos.

"A presente Lei regula os direitos e deveres da criança e do adolescente, assegurando-lhes proteção integral, com as seguintes finalidades: I - assegurar a efetivação dos direitos sociais, civis e políticos inerentes à pessoa humana; II - proteger a criança e o adolescente contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; III - assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à profissionalização, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de qualquer trabalho prejudicial à sua formação" (BRASIL, 1990, art. 1º).

O Código de Menores de 1979 abordou a regulamentação dos direitos e deveres da criança e do adolescente no Brasil. Ele enfatizou a importância de garantir a proteção integral desses indivíduos, assegurando-lhes direitos sociais, civis e políticos e protegendo-os contra

negligência, exploração e violência. A prioridade para a criança e adolescente é evidente, destacando-se o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária.

Apesar da existência da proteção do Estado, a infância ainda foi negligenciada no Brasil por muitos anos. O Código de Menores de 1979, no entanto, foi uma ferramenta de controle social, tendo o Estado protegido somente as crianças problemáticas e tomado medidas repressivas contra comportamentos criminosos, sem compromisso de atender às suas necessidades. Antes do código de 1979, as medidas judiciais para crianças e jovens que cometiam crimes eram as mesmas aplicadas aos adultos, ignorando suas peculiaridades. O código de 1979, por outro lado, estabeleceu medidas mais cautelosas.

Entre as medidas previstas no Código de Menores de 1979, destacam-se a proteção à vida e à integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, incluindo prevenção de maus-tratos, negligência e abuso sexual; garantia de acesso à educação, saúde e lazer; e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais. Além disso, o código estabeleceu medidas para lidar com conflitos entre pais e filhos, tais como a responsabilidade dos pais em fornecer suporte financeiro e guarda dos filhos, e a possibilidade de remoção dos filhos da família em caso de maus-tratos ou negligência.

A assistência pública é um necessário, mas um excesso dessa ajuda pode ser prejudicial. Diferença entre ajuda e ajuda proteção, auxiliando expressamente a proteção armada na execução de serviços organizados ou fornecer e proteger meios destinados a "apoiar e proteger os menores de possíveis desvios ou sofrimentos físicos ou mentais" (BRITO, 1928, p.18).

Por outro lado, a visão positiva sobre o Código de Menores, destacando sua importância na proteção da infância e no conceito dado a criança após as implementações dos códigos de menores, surgiu-se avanços necessários a questão da criança. Brito (1928) destaca a concatenação e aperfeiçoamento de leis e regulamentos anteriormente esparsos e a defesa enérgica da infância, sem prejudicar a vida doméstica assim refletia a preocupação da época em assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Diferente do código de 1927, o código de 1979 amplia para proteção, uma vez que o Brasil estava vivenciando um período pós militar, assim sendo, é evidente que mesmo com o Código de Menores de 1979 que refere a proteção, esse indivíduo, tem os seus direitos negados, viviam em situação de precária, mesmo que a lei expunha que o trabalho infantil para mais de 14 anos, os filhos de famílias pobres, sem escolaridade pelas suas condições, o único caminho eram seguir seus pais para o trabalho.

O Código de Menores de 1979 foi uma ferramenta na proteção de crianças e adolescentes no Brasil. No entanto, com o passar do tempo, foi percebido que o código necessitava de atualizações e adaptações para acompanhar as mudanças sociais e as evoluções da legislação.

A partir da década de 1990, diversas iniciativas foram propostas para alterar o código, tendo como objetivo principal a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Essas propostas incluíam, entre outras coisas, a criação de mecanismos de proteção contra a violência doméstica, a criminalização do trabalho infantil e a ampliação do acesso à justiça para crianças e adolescentes.

De acordo com Karl Marx, a sociedade é dividida em classes sociais, com uma classe dominante (proprietários de meios de produção) e uma classe oprimida (trabalhadores). A questão da infância e adolescência é um reflexo dessa divisão de classes, pois crianças e adolescentes de classes sociais oprimidas estariam mais vulneráveis à negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estado tem o papel de garantir a proteção dessas crianças e adolescentes, mas para Marx, esse Estado é controlado pelos proprietários de meios de produção e, portanto, sua ação seria insuficiente para garantir a igualdade de direitos e proteção para todas as crianças e adolescentes. Assim a verdadeira mudança só foi com a revolução proletária, que acabaria com a opressão de classe e garantiria a igualdade para todos. Portanto, o fim do código de 1979, por si só, não seria suficiente para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes e precisaria de várias atualizações.

Foi por meio destas necessidades que em 2007, foi aprovada a Lei nº 12.594, que revogou o Código de Menores de 1979 e criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que entrou em vigor em julho de 1990. O ECA traz um conjunto de normas mais atualizadas e completas, que se adaptam melhor às necessidades e desafios contemporâneos da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assim novamente mudando o conceito de infância.

4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 33 anos de existência em 13 de julho de 2023. No entanto, é importante destacar que a assistência e proteção de crianças e adolescentes tiveram início no Brasil desde a época colonial, com a atuação dos jesuítas logo após a criação da "Roda dos Expostos" e posteriormente com o surgimento dos códigos de menores. Houve ainda longos debates no Congresso sobre mudanças na maioria penal e nas leis, até o surgimento do ECA. Sendo assim, é relevante fazer uma sondagem da linha do tempo com fatos históricos relacionados à infância, códigos e leis até o surgimento do ECA e entender as mudanças na proteção da infância após sua criação, e quais foram os efeitos dessa lei tanto para o Brasil como ao conceito de infância.

Inicialmente, cabe ressaltar que com a chegada dos portugueses ao território brasileiro, as crianças passaram por catequização. Esse método seria uma forma de aculturação para impor os dogmas da igreja, embora houvesse a ausência de leis no Brasil, havia dogmas e influências da igreja católica.

Durante a época colonial até a crise imperial do final do século XIX, as crianças abandonadas eram chamadas de "excluídos". Esse termo correspondia ao tipo de abandono mais comum na época, principalmente o abandono de recém-nascidos, e incluía a prática de rejeitar crianças e abandoná-las em locais onde era mais provável que fossem recolhidas, como as rodas dos excluídos.

No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Atuava tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Em 1726 foi instalada, na Bahia, a primeira casa dos expostos, criada para receber essas crianças (LORENZZ, 2007, p. 237)

Em virtude da roda dos excluídos, também conhecida como roda dos abandonados, era uma prática comum no Brasil colonial. As crianças nascidas fora do casamento eram colocadas nesta roda para serem adotadas ou levadas por pessoas interessadas, como uma forma de evitar que essas crianças fossem para as ruas e morressem de fome. A roda dos expostos era geralmente encontrada nas portas das igrejas e era supervisionada por uma instituição religiosa.

As crianças eram deixadas na roda com uma etiqueta contendo informações básicas sobre elas, como o nome, a data de nascimento e o nome dos pais. As crianças que eram levadas dessas rodas eram criadas em famílias adotivas ou em instituições religiosas. No entanto, algumas eram vendidas como escravas, principalmente se eram mestiças ou de cor. Muitas das crianças que eram levadas dessas rodas foram mantidas em condições desumanas, como trabalho infantil e violência física e emocional.

Nesse contexto da negligência em relação às crianças, mesmo após anos da existência da roda dos excluídos, elas continuavam expostas a condições insalubres. A falta de educação e proteção resultava em desamparo, o que levava à indisciplina infantil e à prática de furtos, entre outros crimes. Embora houvesse normas para protegê-las em diversos textos legais, como o Código Civil e o Código Penal, a ausência de uma legislação específica para a infância e adolescência dificultava a garantia de seus direitos.

O Código Penal de 1830 protegia os "menores", excluindo da punição aqueles com menos de 14 anos que cometiam crimes sem discernimento (artigos 10 e 13). Os menores eram encaminhados para instituições correcionais e de serviço obrigatório, sem passar por julgamentos. Segundo CASTELLANI (2001), somente em 1891, com a Lei nº 1.313, o trabalho infantil passou a ser regulamentado a partir dos 12 anos de idade, mas essa lei não era aplicada na prática devido à dependência do trabalho infantil nas indústrias nascentes e na agricultura.

Em 1927, foi criado o Código de Menores, que definia a criança como delinquente, em razão do difícil período pelo qual passavam, resultando em furtos para sobrevivência. A lei construía, portanto, uma visão equivocada de que a criança era um pequeno infrator.

Durante a ditadura militar (1964-1979), o Brasil viveu sob um regime autoritário que restringia a liberdade de pensamento e expressão, retrocedendo no campo dos direitos sociais e introduzindo leis institucionais que permitiam punições, expulsões e arbitrariedades. No âmbito da infância, foram criados documentos como a Lei 4.513, que instituiu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, em 1º de dezembro de 1964, e a Secretaria Nacional de Assistência à Criança e ao Adolescente (SENACCA), em 1974, para lidar com questões relacionadas a crianças e adolescentes. Em 1979, foi criado o Código de Menores.

O Código de Menores de 79 (Lei 6697 de 10/10/79) constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de repressão junto à população infanto-juvenil. (JUSBRASIL. Aspectos Históricos e o Código de Menores de 1979. [S.l.], 10 out. 2018)

A Lei de Menores de 1979 foi uma legislação que seguiu a lógica dos regimes totalitários e militaristas vigentes no Brasil na época em que foi promulgada. Essa legislação se manteve coerente com os conceitos dominantes no período, que priorizavam o controle e a repressão das individualidades em detrimento da garantia de direitos e da proteção da humanidade. Essa lei, que tratava crianças e adolescentes como objeto de tutela, contribuiu para a manutenção de um sistema opressivo e excludente, que violava os direitos humanos e reprimia a liberdade de expressão e de pensamento.

Nesse sentido, na década de 1980, com a nova redemocratização, surgiram medidas concretas, incluindo a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, e os movimentos sociais pela infância brasileira alcançaram vitórias decisivas em políticas públicas. A partir disso, surgiram dois grupos de líderes políticos que promoveram conferências em torno do tema: um grupo defendendo a preservação das leis de menores e estatutos, e outro grupo buscando grandes mudanças nos códigos de leis, estabelecendo direitos amplos para crianças e adolescentes (CURY, AMARAL e MÉNDEZ, 2002).

A história da criança e do adolescente no Brasil está diretamente relacionada ao contexto histórico e político do fim da ditadura militar e do processo de redemocratização do país. Nesse período, movimentos sociais, organizações e fundações empresariais, trabalhadores, sindicatos e instituições de ensino católico se mobilizaram para garantir que os direitos das crianças e adolescentes fossem contemplados na Constituição Federal. Essas iniciativas foram fundamentais para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que valoriza e protege a infância e a juventude como pilares do desenvolvimento social e humano.

Vale ressaltar que o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979 eram, no Brasil, o único meio legal de proteção em relação à criança e ao adolescente. O Código de Menores de 1927 adotava uma abordagem autoritária e punitiva, priorizando a reclusão e punição de crianças e adolescentes infratores. Já o Código de Menores de 1979 adotava uma perspectiva mais humanista e protetiva dos direitos da criança e do adolescente, surgindo assim um novo meio legal de proteção.

Apesar da existência de meios legais para proteger a criança, ela muitas vezes ficava à mercê do adulto, seja agindo como ele ou sendo cuidada por ele. Isso ocorria mesmo com a existência de códigos de proteção aos menores, que, na prática, tratavam esses indivíduos como mini adultos. Durante a ditadura militar, esse cenário se agravou com uma abordagem ainda mais autoritária. As crianças precisaram se adaptar a esse contexto, mas com o processo de redemocratização surgiu um cuidado especial para elas. Nesse sentido, foi criado o Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA), que, na época, se mostrou eficiente. Entretanto, ao longo dos anos, esse estatuto passou por modificações para se adequar aos novos desafios.

O ECA representou uma grande evolução em relação aos códigos de menores de 1927 e de 1979, que foram considerados insuficientes na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Assim, o ECA surge na transição do fim da ditadura para a redemocratização, entrelaçando a força e a luta dos movimentos sociais que souberam organizar e influenciar a Convenção Constitucional e chegaram a redigir com as próprias mãos o texto da Constituição Federal. Isso criou até a possibilidade de introduzir uma legislação infantil com a ideia de democracia plenamente participativa.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988)

Em relação à Constituição Federal, é importante destacar que ela foi a fonte da Lei da Criança e do Adolescente, mas o conceito de criança e sua prioridade absoluta não foram criados nela. Esses conceitos vêm de legislações internacionais, como a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que já reconheciam a criança sob a perspectiva dos direitos da criança. Antes da Constituição de 1988, a proteção da infância no Brasil se baseava em disposições de amparo e assistência, sem consideração dos direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Não havia uma compreensão clara dos direitos da infância, e a proteção da infância era tratada de forma menos rigorosa do que é no ECA. Não existia um marco legal que estabelecesse claramente as responsabilidades do Estado e da sociedade em relação à proteção da infância, e os direitos da criança e do adolescente eram vistos como subalternos em relação aos direitos dos adultos. Isso significava que a infância era desprotegida e vulnerável, e as crianças e adolescentes eram submetidos a diversos tipos de abuso e violações de direitos, mesmo com os códigos de menores em vigor.

Sob a perspectiva marxista, é possível analisar que a falta de proteção adequada à infância no Brasil antes da Constituição de 1988 está diretamente relacionada à estrutura de poder e exploração capitalista. O modo de produção capitalista se sustenta em grande parte pela exploração do trabalho humano, e as crianças e adolescentes são ainda mais vulneráveis a essa

exploração. Assim, a falta de uma compreensão clara dos direitos da infância e a ausência de um marco legal que estabelecesse as responsabilidades do Estado e da sociedade em relação à proteção da infância refletem a falta de vontade política em proteger a infância em detrimento dos interesses do capital. Isso levou ao cenário em que as crianças e adolescentes foram submetidos a diversos tipos de abuso e violações de direitos, contribuindo para a manutenção de um ciclo de exploração e desigualdade social.

Com a Constituição de 1988, as crianças e adolescentes passaram a ser considerados cidadãos com direitos. Segundo Andrade (2018), a Constituição trouxe avanços significativos na proteção dos direitos sociais da infância.

Nesse sentido Cury, Garrido e Marçura dando destaque na proteção integral segundo a lei que suplementa o ECA convém focalizar na:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento. (GARRIDO E MARÇURA 2002, p. 21)

A importância dos direitos da criança e do adolescente, com o advento da constituição federal de 1988 que estes obtiveram maior seguridade e efetividade é o princípio da proteção integral criança, sendo reconhecidos como merecedores de direitos comuns toda sociedade, além de lhe serem assegurados direitos especiais em razão de sua condição peculiar (ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2014) a mesma maneira discorre Martha de Toledo Machado.

A criança e ao adolescente, segundo o art. 6º do Estatuto, são considerados categoria especial de sujeitos de direitos, pela peculiar situação de desenvolvimento. São compreendidos como indivíduos que gradativamente vem se desenvolvendo intelectual, afetiva e biologicamente e que, por isso, tem características e peculiaridades próprias, o que justifica a conformação estrutural especial de seus direitos ser diferente da conformação estrutural dos direitos dos adultos (MACHADO, 2003, p.131).

O tratamento prioritário as crianças e adolescentes não fere o princípio constitucional de igualdade disposto no artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que segundo Nery Júnior

(1999, p 42): “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” esse sentido assevera Luciane e Osmar Veronesse:

Atender prioritariamente crianças, adolescentes, recém-nascidos, gestantes, deficientes e idosos, além de obedecer à legislação, não significar privilégio ou quebra da igualdade de assistência à saúde, ao contrário, é dar atenção e eficácia ao princípio da equidade (VERONESSE, 2013, p. 107).

Assim, observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) foi um novo ramo do direito brasileiro que recebeu a influências da Constituição Federal de 1988, que garantiu o direito da criança e do adolescente ao atendimento de suas necessidades, e é nesse contexto conceitua os direitos da criança e do adolescente como sendo "a disciplina das relações jurídicas entre crianças e adolescentes, de um lado, e de outro, família, sociedade e Estado" (PAULA, 2002 apud ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2014, p.78).

Embora em estágios amplos da história as crianças não tivessem seus direitos garantidos e fossem muitas vezes tratadas como se fossem adultos, é importante reconhecer que essa diferenciação entre uma criança e um adulto é fundamental para a compreensão da adolescência. Essa fase representa uma transição entre a infância e a idade adulta e se consolida em um período de desenvolvimento humano que contempla várias fases de transição, desde a infância até a idade adulta. Nesse sentido, é importante destacar que a infância é uma fase de dependência e a puberdade está relacionada com a maturidade biológica, permitindo que as crianças experimentem a distinção entre elas e os adultos. Essa experimentação é fundamental para o processo de preparação para a maioridade e para a formação da identidade individual e social dos indivíduos, Rossato, Léporé e Sanches destacam a importância dessa diferenciação ao asseverarem que:

Conforme dispõem 1º e 2º do art. 28 do Estatuto, tanto a criança quanto o adolescente serão previamente ouvidos por equipe interprofissional, entretanto, a opinião da criança somente será considerada, enquanto a do adolescente, colhida em audiência, será vinculante, apresentando-se como consentimento. Em outros termos: a criança só poderá opinar, mas o adolescente deverá consentir com a colocação em família substituta. Outra diferença está nos reflexos da prática de ato infracional. Aos adolescentes podem ser aplicadas medidas de proteção e/ou socioeducativas (arts. 101 e 102), enquanto às crianças só podem ser deferidas medidas de proteção (art. 101). (ROSSATO, LÉPORE E SANCHES, 2014, p. 88)

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 representou uma mudança significativa na maneira como a sociedade brasileira enxerga a infância e a adolescência. Antes da criação do ECA, crianças e adolescentes eram frequentemente vistos como meros objetos de assistência e amparo, desprovidos de direitos e deveres próprios. Com a promulgação do ECA, essa perspectiva mudou, reconhecendo a importância de proteger e garantir os direitos desses jovens. O ECA é um marco legal que reconhece a importância da proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, estabelecendo direitos e deveres específicos, bem como responsabilidades claras para a sociedade e o Estado. Com isso, o ECA não apenas reforça a importância da proteção à infância e à adolescência, mas também estabelece bases sólidas para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o bem-estar e a cidadania plena desses jovens.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promoveu mudanças significativas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A legislação estabelece normas para prevenir e combater a violência, exploração e negligência, além de fornecer recursos para garantir acesso à educação, saúde e outros serviços essenciais. Ao reconhecer a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos e deveres, a legislação brasileira também lhes atribui a responsabilidade pela prática do ato cometido, mas de forma diferenciada e levando em consideração suas características educacionais. Para garantir a efetividade dessas medidas, foi necessário estabelecer um sistema que assegure o cumprimento dessas normas. Assim, o ECA estabeleceu um conjunto de princípios e diretrizes que devem nortear a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção da infância e da adolescência, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos da criança e adolescente.

"Ressalta-se que, para se valer dessa responsabilização, os legisladores utilizam a justiça restaurativa, ainda que a medida se torne uma forma de os adolescentes reconhecerem a ilegalidade dos atos cometidos" (CARELLI et al., 2014). No que diz respeito à proteção e reeducação de adolescentes infratores, o ECA estabeleceu medidas socioeducativas como a internação em instituições especializadas. Além disso, o estatuto criou programas de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de violência, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando garantir seus direitos e proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como medidas socioeducativas a advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de

serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional, além de outras medidas de proteção. (ECA, 1990)

Na visão de Liberati (2000), medidas socioeducativas são atividades que são impostas aos adolescentes quando eles são percebidos como problema para sociedade, sem desconsiderar seu significado pedagógico, cujo principal objetivo é reorganizar esses adolescentes para sua reinserção social, assim, a responsabilidade imposta pelos juízes de infância e juventude aos menores infratores. A finalidade não é punir, mas implementar os meios de reeducá-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo então presidente Fernando Collor de Mello. Ele surge como um instrumento jurídico destinado a fortalecer o que pregava a Constituição de 1988, representando um avanço em relação às leis anteriores, como a antiga Lei de Menores. No entanto, apesar do progresso no tratamento da infância e da adolescência, essas legislações, incluindo o ECA, não foram capazes de resolver completamente os problemas estruturais que afetam a proteção dos direitos da juventude no Brasil. A ação bem-sucedida com base no ECA ainda esteve distante do que foi proclamado pelos documentos oficiais de um estado capitalista, que muitas vezes colocou o lucro acima do bem-estar da infância e população.

Como o estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real, na vontade livre. (MARX, 2007, p. 76)

O decreto é, portanto, uma tentativa ilusória de resgatar parte das dívidas sociais que o Brasil teve durante a infância e adolescência do país, herdando o benefício das adversidades das leis anteriores, mas que continua sendo brindado pelo agravamento da antagônica estrutura econômica, social e cultural do capital. Deste modo, o complexo do direito surge para regulamentar conflitos próprios dessa forma de sociabilidade. Conforme Lessa:

Ao contrário da fala, o complexo do direito não tem sua gênese fundada em uma necessidade universal do gênero humano, mas sim em necessidades peculiares às sociedades de classe. Após Marx e Engels, postula Lukács a tese de que o direito se constitui enquanto complexo social particular no momento em que surgiu a exploração do homem pelo homem, em que surgiram as classes sociais. O surgimento das classes assinalou uma mudança qualitativa na processualidade social: os conflitos se tornaram antagônicos. Por isso,

diferentemente das sociedades sem classe, as sociedades mais evoluídas necessitam de uma regulamentação especificamente. (LESSA 1997, p. 81):

Assim, que a efetividade das medidas socioeducativas presentes no ECA não pode ser alcançada por um dos principais motivos: o conteúdo da teorização conflita com o contexto real, concreto. vale ressaltar a afirmação de Marx: “Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência” (MARX, 2007, p. 94).

Desde sua promulgação em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem se mostrado uma ferramenta efetiva no combate à violência infantil no Brasil. O ECA estabelece medidas para garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes, incluindo a criação de órgãos como os Conselhos Tutelares, o estabelecimento de medidas socioeducativas e a criação de programas de atendimento às vítimas de violência.

O ECA destaca a importância de considerar as especificidades e necessidades desses indivíduos em desenvolvimento, incluindo seus direitos e deveres individuais e coletivos, bem como o bem comum e os fins sociais a que a lei se destina. Um exemplo da importância dessas medidas é a criação dos Conselhos Tutelares, que são formados por voluntários eleitos pela comunidade e têm como objetivo proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de violência, negligência, crueldade, exploração sexual e discriminação, em cada município do Brasil.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
- maus-tratos envolvendo seus alunos;
- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, p. 199).

O artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a obrigação dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental de comunicarem ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar esgotados os recursos escolares, e elevados níveis de repetência. A lei tem como objetivo garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes, e a responsabilidade dos dirigentes de escolas é crucial para identificar e reportar situações de risco, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar seguro e saudável. Com essa medida, busca-se garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade e um ambiente livre de violência e abusos, possibilitando o seu pleno desenvolvimento e bem-estar

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha sido criado para proteger os direitos das crianças e adolescentes, sua eficácia tem sido limitada por diversos desafios. Um desses desafios é a falta de recursos e capacitação, o que dificulta a implementação adequada da legislação. Além disso, a falta de monitoramento e fiscalização adequados também tem permitido que ocorram violações dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Por essas razões, foi importante a colaboração da tutela para superar os desafios e garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Como resposta a essas necessidades, em 2002 o ECA passou por uma reforma significativa que trouxe novas medidas de proteção e garantia de direitos para essa população.

Entre as principais mudanças dessa reforma, destacam-se a criminalização do trabalho infantil e a ampliação das penas para crimes cometidos contra crianças e adolescentes, além de medidas para garantir acesso a programas de saúde, educação e assistência social.

Levando em conta, a partir de 2010, o governo brasileiro tem se comprometido a implementar medidas para fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo aumentar os recursos para a implementação do ECA e aperfeiçoando os mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Diante do cenário em 2012, o ECA novamente reformado, com o objetivo de fortalecer as medidas de proteção às crianças e adolescentes. As alterações incluíram a criação de mecanismos para prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como a criação de medidas para garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a serviços de saúde mental. Já em 2016, foi publicada a Lei 13.431, que incluiu a possibilidade de adoção por parte de casais homoafetivos e a ampliação dos direitos das crianças e adolescentes LGBT.

No que se refere à aplicabilidade do ECA, e tendo em vista as alterações em recurso na legislação sobre a maioridade penal e o tratamento ideal em relação à criança e ao adolescente, o Comitê Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Nacional do Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente foram avaliados:

O ECA, devido à proposição de tantas mudanças, criou-se imensa expectativa e, em consequência, imensas frustrações também. Mudanças de tal porte encontram forte resistência e levam tempo para enraizarem. Muito se avançou, e há ainda muito por fazer para assegurar melhores perspectivas para parte da população infantil e juvenil no Brasil (CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A INFÂNCIA. O ECA e suas mudanças: avanços e desafios. [s.l.], [s.n.], [s.d.]. 1 p.).

A implementação de mudanças de grande magnitude geralmente encontra forte resistência e pode levar tempo para se efetivar e enraizar, o que evidencia que a implementação efetiva dessas mudanças foi um desafio constante que demandou esforços contínuos. Em 2018, aprovou-se uma emenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o objetivo de aumentar as penas para os crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Esta emenda foi criada para proteger de forma mais efetiva as crianças e os adolescentes de violências e abusos. Alguns dos crimes específicos que sofreram mudanças incluem agressão física, abuso sexual, exploração sexual e maus tratos.

Além disso, o ECA sofreu outra modificação importante neste mesmo ano, que incluiu mudanças na administração e financiamento dos Conselhos Tutelares e medidas para lidar com casos de bullying. Estas mudanças visaram na garantia da proteção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, tornando a justiça mais rigorosa com relação aos crimes cometidos contra essa população vulnerável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, foi uma das maiores mudanças na legislação brasileira, pois ele garante uma visão mais humana e voltada para o desenvolvimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente. O ECA trouxe uma nova abordagem para o tratamento dos infratores, incluindo medidas socioeducativas que buscam reeducar e reinserir esses as crianças na sociedade, além de oferecer proteção e assistência a elas.

O ECA se destaca por sua legislação mais eficiente em comparação aos códigos anteriores. Baseado na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e na Constituição Federal, o ECA oferece uma proteção mais ampla e efetiva para os direitos das crianças e adolescentes. Portanto, tornou-se um marco na proteção dessa população, proporcionando uma nova perspectiva para o tratamento das crianças e adolescentes e garantindo a efetivação de seus direitos.

Compreender a linha do tempo dos fatos históricos relacionados à infância, códigos e leis, bem como a criação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é fundamental para entender as mudanças significativas na proteção da infância ao longo dos anos. Antes da criação do ECA, a criança era vista principalmente como propriedade dos pais e, portanto, sem direitos próprios. A partir da década de 1920, a primeira lei de proteção à infância começou a surgir no Brasil, como o Código de Menores de 1927. No entanto, essa lei era voltada principalmente para a punição de crianças e adolescentes infratores, e não para a proteção dos direitos da infância em geral.

Foi somente com a criação do ECA em 1990 que a infância passou a ser vista como um período de desenvolvimento que requer proteção especial. O ECA estabeleceu uma série de

direitos e garantias para a criança e o adolescente, como o direito à educação, à saúde, ao lazer e à proteção contra abuso e exploração.

O efeito do ECA foi significativo, levando a mudanças na forma como as instituições tratam a infância. Por exemplo, o sistema de justiça passou a lidar com crianças e adolescentes de maneira mais justa e humanizada, enquanto as instituições de acolhimento para crianças abandonadas ou em situação de risco foram transformadas em lares temporários, com o objetivo de garantir a integração familiar e a proteção integral.

Além disso, o ECA influenciou o conceito de infância como um todo, destacando a importância da proteção e do cuidado dos direitos da criança. Como resultado, as políticas públicas voltadas para a infância foram ampliadas e a sociedade passou a reconhecer que a criança tem direitos próprios e merece proteção.

Em conclusão, a compreensão da linha do tempo dos fatos históricos relacionados à infância, códigos e leis até a criação do ECA é fundamental para entender as mudanças significativas na proteção da infância. O ECA estabeleceu uma série de direitos e garantias para a criança e o adolescente, o que levou a mudanças na forma como as instituições tratam a infância. O efeito do ECA foi significativo, influenciando o conceito de infância como um todo e levando a políticas públicas mais amplas para a proteção da infância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção de infância ao longo da história tem sido alvo de diferentes interpretações e reflexões. No século XVII, o filósofo francês René Descartes concebia a criança como um ser "inacabado", que precisava ser educado e moldado de acordo com as normas e valores da sociedade em que vivia. Já o filósofo suíço Jean-Jacques Rousseau, no século XVIII, propôs uma visão mais naturalista da infância, defendendo que a criança deveria ser educada de acordo com suas próprias necessidades e interesses.

No século XIX, o pensador alemão Karl Marx enfatizou a importância da proteção das crianças como parte da luta pela emancipação da classe trabalhadora. Para Marx, as crianças eram exploradas pelo capital e deveriam ser protegidas por meio de políticas públicas que garantissem seus direitos e condições dignas de vida.

No Brasil, a concepção de infância antes do ECA era marcada por uma visão assistencialista e repressora, que tratava as crianças e adolescentes como objetos de intervenção do Estado. Essa visão excludente e punitiva reforçava a violação de seus direitos, como evidenciado pela internação de crianças em estabelecimentos correccionais e pelas perseguições e violências sofridas pelas crianças e adolescentes em situação de rua.

Diante do exposto ao longo deste trabalho, é possível afirmar que a promulgação da Lei da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 trouxe importantes avanços na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Com o ECA, houve uma mudança significativa na concepção de infância no país, que passou a ser vista como uma fase singular e de grande importância para o desenvolvimento humano.

Dessa forma, é possível afirmar que o ECA transformou a concepção de infância no Brasil em comparação ao período pré-ECA. Antes da Lei, as crianças e adolescentes eram tratados como objetos de intervenção do Estado, muitas vezes sendo internados em instituições sem o devido cuidado e proteção. Com o ECA, houve uma mudança no enfoque, passando a se priorizar a proteção integral, a convivência familiar e comunitária, e a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

As principais mudanças na proteção da infância no Brasil após a promulgação do ECA foram a criação dos Conselhos Tutelares, a proteção integral à criança e ao adolescente, a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e a participação da sociedade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

É importante ressaltar que as transformações na concepção de infância no Brasil

afetaram as políticas públicas voltadas para a infância, fazendo com que as mesmas passassem a ser mais humanizadas e integradas, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

Em suma, pode-se afirmar que o ECA é um importante conquista da sociedade brasileira no que diz respeito à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, tendo influenciado significativamente a concepção de infância no país e as políticas públicas voltadas para essa população.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **A criança e a vida familiar no antigo regime**. Lisboa: Relógio D'Água, 1988.

BRASIL. **L8069**. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de dezembro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm.

BRITTO, L. **As Leis de Menores no Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia da Escola de Preservação, 1929.

CALCULUS, E. F.; SCHMIDT, B. V.; COSTA, R. A. **O menor e a pobreza**. In: SCHMIDT, B. V. (Org.). **O menor e a pobreza**. São Paulo: Cortez, 1986.

CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez; Lima [Peru]: CELATS, 1996.

CENPEC. **Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>>. Acesso em: 1 jan. 2023.

CORSARO, William A. **Teorias Sociais da Infância**. In: CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. Porto Alegre: Artmed; 2011. p. 17-40.

CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do; MENDEZ, Emílio García. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

DE, Lorena; OLIVEIRA, Sousa; DE, Curso, **ANÁLISE DA ALTERAÇÃO DO ECA, PROJETO DE LEI Nº 333/2015**, 2018.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

DESCARTES, René. **Discurso do método; As paixões da alma**. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2006.

FAUSTO, Boris; FAUSTO, Sergio. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1994.

CEARÁ, Assembleia legislativa. **Medidas Sócio-educativas - para jovens em situação de risco: Prevenção, Aplicação e Eficácia-** Instituto de Estudos e Pesquisa sobre o desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP: Fortaleza: 2007.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. v. I. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GARBARINO, James. **Psychology and Social Responsibility: Facing Global Challenges**. Westport: Praeger Publishers, 2006.

RAMOS, Fábio Pestana. **História da infância e da educação no Brasil colônia: Parte 3 – O contexto**. [Blog]. Disponível em: <http://fabiopestanaramos.blogspot.com/2010/11/historia-da-infancia-e-da-educacao>

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, M. **Problemas sociais da infância e processo de acumulação capitalista**. São Paulo: X Editora, 1996.

KOHAN, W.O. **Infância, estrangeiridade e ignorância: ensaios de filosofia e educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

KUHLMANN JR, Moysés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Editora Mediação, 1998.

LESSA, Sergio. **A Ontologia de Lukács**. Maceió: EDUFAL, 1997.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MAIO, M. C. **Infância e trabalho no Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. v. 1.

Marx, K., & Alves, M. H. B. **Contribuição à crítica da economia política** (Vol. 2). São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

NISKIER, Arnaldo. **Educação Brasileira: 500 anos de História**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2001.

OLIVEIRA, Salete. **“Flechas & dardos”**. [S. l.]: PUC, 2008. Seção de comentários para a série *Ágora, agora 2*, realizada pelo NU-SOL e veiculada na TV PUC. DVD.

ORLANDI, L. B. L. "Do enunciado em Foucault à teoria da multiplicidade em Deleuze". In: TRONCA, Í. A. **Foucault vivo**. Campinas: Pontes, 1987.

PASSETTI, Edson. **O que é menor?** São Paulo: Brasiliense, 1985.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 6ª edição, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SERAFINI, Mariana, Em 1927, menor estuprado na prisão levou Brasil a fixar idade penal – **Vermelho**. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/2015/07/08/em-1927-menorestuprado-na-prisao-levou-brasil-a-fixar-idade-penal/>>. acesso em: 2 jan. 2023.

SHIGUNOV Neto, A., & MACIEL, L. S. B. (2008). **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões**. *Educar em revista*, 169-189.

SNYDERS apud DEBESSE & MIALARET. **Tratado das ciências pedagógicas: educação entre os séculos XVII e XVIII**. Tradução Luiz Damasco Penna e J.B. Damasco. São Paulo: Editora Nacional; Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

SOUZA, J. R. **Delinquência infantil e políticas públicas: uma análise crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Sposato, Karyna Batista e Andrade, Marisa Meneses de. Em busca de justiça ao jovem: a difícil articulação entre os poderes. **Revista Direito GV** [online]. 2013, v. 9, n. 2 [Acessado 10 Março 2023], pp. 555-570. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000200008>>. Epub 23 Abr 2014. ISSN 2317-6172. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000200008>.

VERONESE, L.; VERONESE, O. Hospitalização infantil em tempos multiculturais: na era global, o legal é ser o humano. In: HOMMERDING, A. N.; ANGELIN, R. **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito**. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.